



Filiado a



# SINTECT – PB

ANO 27

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA,  
EMPREITEIRAS E SIMILARES.

*Autônomo, Classista e de Luta!*

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: [sintect.pb@uol.com.br](mailto:sintect.pb@uol.com.br) Site: [www.sintectpb.com](http://www.sintectpb.com) Facebook:

[www.facebook.com/sintectpb](http://www.facebook.com/sintectpb)

## VITÓRIA DA AÇÃO DAS ESTEPES EM BRASÍLIA

Já em fase de execução, a ECT/PB ingressou com recurso ao TST em Brasília para tentar pela segunda vez não cumprir as determinações judiciais na ação das estepes (processo TST-AIRR-104400-70.2006.5.13.0001).

Ocorre que o Ministro do TST Walmir Oliveira da Costa, negou seguimento ao Agravo de Instrumento da ECT, por faltar embasamento legal da empresa.

O ministro confirmou a decisão judicial da 1ª Vara do Trabalho e desqualificou o recurso da ECT. Assim disse:

***... Na espécie, a Corte Regional entregou a prestação jurisdicional na medida da pretensão requerida, em extensão e em profundidade, no sentido da inexistência de enriquecimento ilícito dos substituídos, ante a consideração de que “as compensações autorizadas, decorrentes dos acordos coletivos de 2004, 2005 e 2006 não elidiram o direito dos substituídos de terem implantadas progressões em seus contracheques..., pois “resta evidente que embora autorizadas as compensações decorrentes das progressões concedidas nos ACTs de 2004 a 2006, tais não foram suficientes a elidir o direito dos substituídos à implantação, notadamente aqueles que não aderiram ao PCCS de 2008, tendo em vista que o comando exequendo, transitado em julgado, não limitou o direito ao ano de 2004, como compreende a executada em seu viés interpretativo da decisão proferida no sequencial nº 458, mas apenas permitiu que fossem compensadas as progressões a partir de então até 2006.”...***

O Ministro ainda disse que a matéria não comporta julgamento no STF, pois não há violação a constituição Federal.

Att. Daniel Alves